

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004102014**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.856.827/0001-27, com sede na rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Renato Antonio Kranz, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FATO NOVO COMUNICAÇÕES SOCIAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.101.482/0001-10, situada na Rodovia RS 122, 179, bairro Centro, em São Sebastião do Caí/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Renato Klein, RG n.º 1015838954-SSP/RS e CPF n.º 149.158.470-04, residente e domiciliado na rua Fato Novo, 11, bairro Centro, em São Sebastião do Caí, e o sócio cotista Daniel Fuchs Klein, RG n.º 9086749554 e CPF n.º 008.583.850-07, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, a prestação de serviços de publicação, com a finalidade de divulgar o site do Legislativo Municipal, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA compromete-se a publicar anúncios divulgando a matéria encaminhada, conforme Plano de Mídia constante do Proc. n.º 328 – SI 170/2014, no total de 09 (nove) inserções, assim distribuídas:  
- 6x10, em P&B, nos dias 29 de outubro; 1, 8, 15, 22 e 29 de novembro e 6, 13 e 20 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A elaboração da matéria a ser publicada será de inteira responsabilidade da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, bem como a fiscalização pelo cumprimento nos termos contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente instrumento vigorará pelo período de 29 de outubro a 20 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor total do presente instrumento contratual é de **R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais)**, sendo os valores unitários de cada inserção 6x10 de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais). Os pagamentos serão mensais conforme o número de inserções no referido mês, a ser pago até o 5.º dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA:** Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03 e cópia da GFIP específica com

identificação de todos os segurados que executaram os serviços e suas respectivas remunerações.

**CLÁUSULA SEXTA:** À Contratada incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução dos serviços, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Câmara Municipal não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, incidindo, apenas, sobre o período contratual remanescente;
- c) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**CLÁUSULA DEZ:** Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA ONZE:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
01.01.01.031.0310.2101-3.3.9.0.39.00.0000.00-11 – Serviços de Terceiros – PJ.

**CLÁUSULA DOZE:** Nesta contratação, o processo de licitação é inexigível, de conformidade com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações (8.666/93).

**CLÁUSULA TREZE:** As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Assim, por estarem justos e convencionados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Montenegro, 24 de outubro de 2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**VEREADOR RENATO ANTONIO KRANZ**  
*Presidente*

**RENATO KLEIN**  
*Sócio Administrador*

**DANIEL FUCHS KLEIN**  
*Sócio Cotista*

**FATO NOVO COMUNICAÇÕES SOCIAIS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Assinatura/CPF

2. \_\_\_\_\_  
Assinatura/CPF